



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira  
Praça Minor Firmino de Sousa, 87 – Centro  
CNPJ:01.612.569/0001-70



PROJETE LEI MUNICIPAL N° 003/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

*Altera-se a Lei Municipal n° 11/2013, de 25 de Novembro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município de Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí e dá outras providências.*

Seção II do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

Art.1°. O artigo 12, §4°, da Lei Municipal n° 11/2013, de 25 de Novembro de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12, §4°, da Lei Municipal n° 11/2013

§4°. O mandato dos Conselheiros indicados será de dois (02) anos, permitindo recondução.

Seção VI da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN

Art.2°. O artigo 18, da Lei Municipal n° 11/2013, de 25 de Novembro de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.18°. Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Capitão Gervásio Oliveira, do Estado do Piauí, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, composta pelas seguintes Secretarias Municipais, Desenvolvimento Social e Cidadania, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Sustentável, Administração, Desenvolvimento e Planejamento Econômico e Finanças e com finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**APROVADO**  
EM

RAIMUNDO  
COELHO:01165398362

Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO COELHO:01165398362  
Dados: 2025.04.25 10:24:16 -03'00'

Aprovado  
 Aprovado com emenda(s)  
 Rejeitado  
03 Votos a favor  
\_\_\_\_ Votos contra  
\_\_\_\_ Votos em branco  
\_\_\_\_ Votos nulos  
\_\_\_\_ Absenções  
06/06/2025  
  
1º Secretário



Elisângela Dias e Santos

  
William e da Luz









Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira  
Praça Minor Firmino de Sousa, 87 – Centro  
CNPJ: 01.612.569/0001-70



IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006, LOSAN-PI, Lei No 5.862, de 01 de julho de 2009 e os Decretos no 6272 e no 6273, ambos de novembro de 2001, e o Decreto no 7272, de 25 de agosto de 2010.

Art.3º. O artigo 19, da Lei Municipal nº 11/2013, de 25 de Novembro de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.19. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISAN Municipal.

Art.20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário e permanecendo inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 11/2013, de 25 de Novembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI, 25 de Abril de 2025.

RAIMUNDO

COELHO:01165398362

RAIMUNDO COELHO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO COELHO:01165398362  
Dados: 2025.04.25 10:23:50 -03'00'

APROVADO  
EM

Aprovado  
 Aprovado com emenda(s)  
 Rejeitado  
02 Votos a favor  
\_\_\_ Votos contra  
\_\_\_ Votos em branco  
\_\_\_ Votos nulos  
\_\_\_ Absenções  
06.106.9025  
  
1º Secretário

  
Elisângela Dias c. dos Santos

  
William S. da M.

  
  
